SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 04 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0824

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 377

PORTARIA Nº 377/GPMAAN/2013

AUTORIZA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E :
Artigo 1º - Conceder à servidora **DUCINEIA BATISTA DA SILVA**, concursada no cargo de Farmacêutica e Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura do concurso de 2003, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares no período de 01 de Outubro de 2013 a 01 de Janeiro de 2014, de acordo com o Art. 108, da Lei 025/93.

Artigo 2º- A Licença será concedida de acordo com o Artigo 108 da Lei n° 25 de Outubro de 1993.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:6FCA89A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 378

PORTARIA Nº 378/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar**, Julio Cesar Trajano,** motorista de ônibus do Transporte Escolar deste Município, para deslocar-se à cidade de Marabá-PA, para levar ônibus Iveco Especial e Volare 4x4, para fazer revisão programada, atribuindo-lhe 02 (Duas) diárias, no valor de 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul -PA, 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:F436C7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 379

PORTARIA Nº 379/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ELIANE DA SILVA LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO-PA, para tratar de assuntos junto a Receita Federal, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de 300,00 (Trezentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul -Pa, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:2838EC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 380

PORTARIA Nº 380/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ELIZANGELA PEREIRA E SILVA FARIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO-PA, para tratar de assuntos junto a Receita Federal, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de 300,00 (Trezentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:EC97A3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 381

PORTARIA Nº 381/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **FRANCISCO VIEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de RIO MARIA-PA, para participar da Conferência Regional de Educação, , que acontecerá nos dias 04 e 05 de Outubro de 2013, atribuindo-lhe ½ meia diária, no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) totalizando um montante de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:AB4973CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 382

PORTARIA Nº 382/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **GILMAR CORREIA GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de RIO MARIA-PA, para participar da Conferência Regional de Educação, , que acontecerá nos dias 04 e 05 de Outubro de 2013, atribuindo-lhe ½ meia diária, no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) totalizando um montante de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:7F02C3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 383

PORTARIA Nº 383/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **LUCINEI TORRES FREITAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de RIO MARIA-PA, para participar da Conferência Regional de Educação, que acontecerá nos dias 04 e 05 de Outubro de 2013, atribuindo-lhe ½ meia diária, no

valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) totalizando um montante de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:50E0D176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 384

PORTARIA Nº 384/GPMAAN/2013

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RE S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, **CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA REIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de RIO MARIA-PA, para participar da Conferência Regional de Educação, que acontecerá nos dias 04 e 05 de Outubro de 2013, atribuindo-lhe ½ meia diária, no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) totalizando um montante de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte -PA, 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:E8112152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 385

PORTARIA Nº 385/GPMAAN/2013

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Oficio nº 160/2013 - SEMEC

RES O L V E :

Artigo 1º - Designar**, MARCIA LUCIANE DE OLIVEIRA,** Secretária de Educação deste Município, para deslocar-se à cidade de **RIO MARIA-PA**, para deslocar-se à cidade de RIO MARIA-PA, para participar da Conferência Regional de Educação que acontecerá nos dias 04 e 05 de Outubro de 2013, atribuindo-lhe 01 (Uma) diária, no valor de 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-PA, 04 de Setembro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:CE1D2B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279

DECRETO Nº 279/GPMAAN/2013

"Exonera Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos Termos deste **Decreto** fica exonerada do cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul a Srª **ADRIANA CONRRADO GONÇALVES AGUIAR.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 01 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:7E222131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 280

DECRETO Nº 280/2013

"Exonera Vice Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º-Nos Termos deste **Decreto** fica exonerado Vice Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul o Sr. **IVONALDO ALENCAR GARCIA.**

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 01 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:B6FEFDA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281

DECRETO Nº 281/GPMAAN/2013

"Exonera Chefe do Departamento de Eventos e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de ÁguaAzul do Norte, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **Decreto** fica exonerado o Chefe do Departamento de Eventos e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte o Sr. **CHARLES DENIS DA SILVA RAMOS.**

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:B70B1E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 283

DECRETO Nº 283/2013

"Nomeia Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º-Nos Termos deste **Decreto** fica nomeado Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul o Sr. **IVONALDO ALENCAR GARCIA.**

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 01 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:0655F5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 284

DECRETO Nº 284/2013

"Exonera Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos Termos deste **Decreto** fica exonerado o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/Pará, o Sr. **EMANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 02 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:E44EE754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 287

DECRETO Nº 287/2013

"Exonera Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Abílio Rodrigues de Monção de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos Termos deste **Decreto** fica exonerado o Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Abílio Rodrigues de Monção o Sr. **FABIANO NASCIMENTO DE PAULA.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 02 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:29236636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 290

DECRETO Nº 290/2013

"Nomeia Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Abílio Rodrigues de Monção de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos Termos deste **Decreto** fica nomeada a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Abílio Rodrigues de Monção a Srª. **MARIA MADALENA MARTINS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 03 de Outubro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:D39755C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2013

No dia **01/10/2013** foi adjudicado e no dia **03/10/2013** foi homologado o **Processo Licitatório n° 191/2013-CPL,** na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013,** cujo objeto é: Aquisição de enxoval, roupas, calçados, roupas de cama, mesa e banho para atender o Programa Casa de Passagem, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, **VENCEDORA**: TELMA M. SILVA, com o valor total de R$ 36.739,60 (trinta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Canaã dos Carajás-PA, 03 de Outubro de 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. 647/2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:4A6368A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2013-CPL/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2013

O Fundo Municipal de Saúde avisa que fará realizar no dia **17/10/2013** às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 227/2013-CPL/PMCC – modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2013. Objeto: Aquisição de centrais de ar condicionado split, para atender as necessidades do Hospital Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás. Valor do Edital: R$ 56,47 (cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. n° 647/2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:264B6969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 214/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2013

No dia **03/10/2013** foi adjudicado e homologado pela Autoridade Superior do Município de Canaã dos Carajás o **Processo Licitatório nº 214/2013-CPL** na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2013**. Cujo objeto é: Registro de Preços para prestação de serviços de pavimentação e tapa buraco no município de Canaã dos Carajás, vencedora: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA**, com o valor total de R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 03 de Outubro de 2013

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:128BB79E

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 608/2013

INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, especialmente sobre:
I – Das disposições preliminares;
II – Definição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Da inscrição e baixa;
IV – Dos tributos e das contribuições;
V – Do acesso aos mercados;
VI – Da fiscalização orientadora;
VII – Do associativismo;
VIII – Do estímulo à inovação, surgimento e manutenção dos negócios
IX – Do acesso à justiça;
X – Da educação empreendedora;
XI – Do estímulo à formalização de empreendimentos;

XII – Da agropecuária e dos pequenos produtores rurais;
XIII – Das disposições finais e transitórias.

Art. 2º - No âmbito do Município, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, e assim será composto:
§ 1º - O Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.
§ 3º - Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.
§ 4º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios deverá ser regulamentado por meio de Decreto, em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.
I – por representantes da administração pública municipal;
II – por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local.
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Definir as regras para a concessão de benefícios específicos que venha a reduzir a cobrança de taxas e impostos, devendo tais benefícios serem regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, "ad referendum" do Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios, designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal n° 123/2006.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas futuras alterações.
§ 3º - O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos Agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.
§ 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal prover a estrutura mínima necessária ao exercício das atividades do agente de Desenvolvimento, em especial associado a Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Seção I
Do Empreendedor Individual

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se Microempreendedor Individual à figura do Empresário Individual definido no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, e regulamenta através da Lei Complementar Federal nª 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional:
Art. 5º O Empreendedor Individual nos moldes do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempreendedor Individual" ou a abreviação "MEI".

Seção II
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 6º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a que se refere o art. 3º da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 966 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):
§ 1º - Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 2º - Considera-se receita bruta, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
§ 3º. Não se inclui no regime desta Lei Complementar a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais empresas, as pessoas jurídicas de que tratam os art. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não enquadradas nos termos incisos anteriores.
§ 4º. Devem ser observados os sublimites fixados pelo Governo do Estado do Pará.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 7º O Município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.
§ 1º -. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.
§ 2º - Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores. Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município de Canaã de Carajás.

Art. 8º - Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 9º - Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de inscrição e baixa de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º - Em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
V – disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para os pequenos negócios;
VI – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos pequenos negócios locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal**;**
VII – Municiar o Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios de informações que facilitem a tomada de decisão;
VIII – outras atribuições fixadas em regulamentos.

Art. 10º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte: **§ 1º -** Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.
§ 2º - A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:
I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
III – no interior de residências;
IV- em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados;

Art. 11 - Na hipótese do **§ 2º** do art. 10º desta Lei, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas: **§ 1º -** Considerando a hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 3.º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará provisório ou definitivo de licença para localização.
§ 4.º - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
§ 5.º - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, consideram-se atividades de alto risco aquelas que:
I - estoquem ou utilizem material inflamável ou explosivo;
II - produzam nível sonoro superior ao estabelecido em lei municipal ou estadual;
III - industrializem ou comercializem material nocivo, perigoso ou incomodo;
IV - se constituam em ameaça ou prejuízo às áreas vizinhas, por fogo, fumaça, fuligem, calor, poeiras, odores, ruídos e trepidação demasiados;
V - provoquem riscos ao meio ambiente;
VI - manipulam medicamentos;
VII - possuam outros elementos de risco definidos em lei municipal, resguardado o interesse público.
Parágrafo único. Poderá, por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal enquadrar outras atividades consideradas de alto risco.

Art. 13 - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório, e cumprido os requisitos estabelecidos a emissão do Alvará Definitivo, para o Microempreendedor Individual, para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte:
I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 14 - O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, através da Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008.

Art. 15 - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 16 - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 17 - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria de Finanças ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 18 - Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias

interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.
Parágrafo único - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Seção II
Consulta Prévia e Alvará de Licença de Funcionamento Permanente

Art. 19 - A solicitação do Alvará de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.
Parágrafo único - O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Art. 20 - Fica dispensado de apresentar Consulta Prévia de Zoneamento as atividades caracterizadas como:
comércio local qualificadas por terem como atividade principal, padaria, açougue ou farmácia;
profissional Liberal de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049, de 30 de dezembro de 2003, no art. 22;
ponto de referência;
Sociedade Uniprofissional reconhecida por lei.

Art. 21 - O Alvará de Licença de Funcionamento Permanente será expedido após o cumprimento das determinações desta Lei, sendo ainda observado pelo requisitante e pelo Poder Executivo Municipal o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Posturas e outras regulamentações.
Parágrafo único - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
Da Taxação

Art. 22 - Fica o Microempreendedor Individual, a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte isentas do pagamento das taxas de abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos à legalização da sua empresa.
§ 1º. Tal benefício será concedido a todas as empresas no ato do seu registro no município, mesmo que esta já exista com registro na Junta Comercial.
§ 2º. Empresas que paralisaram suas atividades, e devidamente comunicaram o Município, e estão as retomando também estão isentas das taxas municipais relativas à formalização do seu negócio.

CAPÍTULO V
Da Paralisação Temporária e do REINICIO das Atividades

Art. 23 - É facultado aos estabelecimentos que possuem Alvará de Licença para Estabelecimento solicitar paralisação temporária de suas atividades.
§ 1º. - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos detentores de Alvará de Autorização Provisória, Transitória ou a Título Precário.
§ 2º. - O estabelecimento na situação cadastral de paralisada ficará impedido do exercício de suas atividades.
§ 3º. - A Paralisação Temporária deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, contados da data do fato determinante da paralisação.
§ 4º. - A Paralisação Temporária será concedida, pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.
§ 5º. A Paralisação Temporária por prazo superior ao mencionado no parágrafo anterior somente será concedida, em caráter excepcional, por autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que solicitado pelo representante da empresa por meio de documento escrito.
§ 6º. O reinicio das atividades do contribuinte, antes do término da Paralisação Temporária, bem como da sua prorrogação, deverão ser previamente comunicados, por ofício, à Secretaria Municipal de Fazenda. O estabelecimento que deixar de comunicar o reinicio de suas atividades ou não solicitar sua baixa, terá sua situação cadastral alterada para a condição de baixada, a partir do dia imediatamente posterior ao do término da paralisação.

Art. 24 - O responsável ou o seu representante legal pelo estabelecimento requisitará de ofício, a Paralisação Temporária de suas atividades, mencionando:
o motivo;
a data de início e o prazo de paralisação; e
o nome e o endereço do responsável pela guarda dos livros e documentos fiscais.
Parágrafo único - O inspetor ou fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, após diligência fiscal local, o respectivo documento de alteração de situação cadastral considerando, como data do reinicio, a do dia seguinte ao do término da paralisação concedida.

Art. 25 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§ 1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.
§ 2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência do respectivos fatos geradores.

Subseção I
Outras Disposições.

Art. 26 - Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
III – Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 27 - Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e

normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instância federal.

Art. 28 - O Microempreendedor individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 29 - As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

Art. 30 - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução sugerida pelo Comitê Gestor Municipal dos Pequenos Negócios.
Parágrafo único - As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida à competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo .

Art. 31 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL , bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 32 - Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).
§ 1º - Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.
§ 2º - Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 33 - O Microempreendedor Individual de que trata o artigo 4º desta Lei poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único – em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISSQN, caso o Microempreendedor Individual seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

CAPÍTULO VII
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Dos benefícios

Art. 34 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
Art. 35 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 36 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37 - Para efeito do disposto no art. 35 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **§ 1º** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§ 3º - No caso de pregão, o Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

I - os Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 35 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 35 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
Art. 38 - Nas contratações públicas municipais, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 39 - Para o cumprimento do disposto no art. 37 desta Lei, a administração pública poderá realizar processo licitatório: **§ 1º** - O

valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.
I - destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 40 - Não se aplica o disposto nos arts. 37 e 38 desta Lei Complementar quando:
I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II
Disposições gerais

Art. 41 - Para a ampliação da participação dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, o Município poderá:
I – instituir e ou manter cadastro próprio para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

CAPÍTULO VIII
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 42 - A fiscalização Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço a fiscalização ou hipóteses previstas pelo Código de Posturas, pela Lei Federal ou Estadual.
§ 2º- A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

CAPÍTULO IX
ASSOCIATIVISMO

Art. 43 - A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 44 - O Poder Executivo adotará política de apoio ao Cooperativismo e o Associativismo, através de mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais:
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 45 - O poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 46 - A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.
Art. 47 - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado, com o Governo Federal e entidades financeiras destinadas à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO XI
ESTÍMULO À INOVAÇÃO, SURGIMENTO E MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS

Art. 48 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras

instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
II – parques tecnológicos e empresarial com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de novos negócios;
III – fundos de investimento no modelo capital semente, visando o surgimento de novos negócios ou ampliação dos existentes.

Seção I
Da Incubadora de Empresas

Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Incubadora de Empresas no município de Canaã dos Carajás, com o objetivo de reter, atrair e desenvolver empresas, observando as seguintes diretrizes:

I – As condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II – O montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

Parágrafo único - Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 50 - As ações vinculadas à operação de Incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 1.º - O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 2.º- O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes, preferencialmente, se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 51 - O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no Município.

§ 1.º Os recursos referidos no "caput" deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2.º - O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3.° - O serviço referido no "caput" deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto os instrumentos que se refere o Art. 47 ao Art. 50 desta Lei, sendo obrigatórios a definição de seus objetivos, funções e regulamentos.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 53 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Parágrafo Único - Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 54 - administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a: **§ 1º** - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.
§ 2º - Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
I – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do Município, visando a difundir a cultura empreendedora.
Art. 55 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
§ 2º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 56 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XIII
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 57 - Os Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte serão estimulados pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 58 - O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação dos Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes, e ainda orientar sobre:
I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV – da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,
V – a concessão de férias coletivas.

Art. 59 - O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:
I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

CAPÍTULO XIX
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 60 - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais municipais de outros municípios, estadual ou federal; SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, instituições de ensino superior; Empresas Mineradores atuantes no Município, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica, para o desenvolvimento de Projetos que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, da agro industrialização mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas, empresas de pequeno porte, como forma de apoio e incentivo do Governo Municipal ao desenvolvimento agrícola do Município.
§ 1º. - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas de pequenos produtores rurais , Agência de Desenvolvimento Econômico do Município e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a elaboração de Programas e a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. - Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto, através de suas cooperativas ou associações rurais , tiverem seus respectivos planos de ações anuais aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. - Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades produtivas agrícola direcionadas a produção de alimentos em que são utilizados defensivo agrícola orgânico,isento de qualquer produto tóxico ou agressivo a natureza, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.
§ 4º. - Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a entidade representativa das classes empresariais e das cooperativas, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

Art. 61 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO XX
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 63 - O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar aos Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte cooperativa à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 64 - Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse

das Microempreendedores Individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte localizado em seu território.
§ 1º - O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.
§ 2º - Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 66 - poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Art. 67 - Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 68 - Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo Único: O poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.

Artigo 69 - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", que será em 15 de outubro de cada ano.
Parágrafo Único. Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 70 - As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 71 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de maio de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:066744B3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI 396/2013

Lei Municipal 396/2013-GP, de 30 de setembro 2013

CRIA AS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada a Taxa de Depósito e Remoção de Veículos, a Taxa de Serviços Administrativos, e a Taxa de Vistoria de Veículos, no âmbito municipal, conforme valores, definidos no Anexo único desta lei.

Art. 2° - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos é a Unidade Padrão Fiscal do Estado – UPF, sendo expresso em números absolutos denominados Índice de Aplicação (IA), cuja forma de cálculo é a seguinte:
T = UPF x IA = VT, ONDE:
a) T = denominação;
b) UPF = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado;
c) IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação á Unidade Padrão Fiscal do Estado);
d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.

Art. 3° - O pagamento da taxa será feito em estabelecimento bancário credenciado ou diretamente em órgãos arrecadadores da Secretaria de Administração e Finanças, através de documento próprio e de acordo com as instruções por esta baixadas.

Art. 4° - A fiscalização do cumprimento da presente Lei compete a Secretaria de Administração e Finanças, sem prejuízo da responsabilidade do órgão da Administração Municipal, vinculado a prática do ato, a realização da atividade ou a prestação do serviço, de fiscalizar o atendimento as prescrições legais na parte que lhe for atinente.

Art. 5° - Nos casos omissos, o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual n°. 7.237/2008 serão fontes subsidiárias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, 30 de setembro 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU – PA.

Taxa de Depósito e Remoção de Veículos	**UPF**	**R$**
Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)	5,00	10,79
Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 ton.)	10,00	21,59
Diárias de depósitos de veículos apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 ton.)	13,00	28,06
Diárias de depósito de veículos apreendidos (capacidade acima de 9 lugares)	15,00	32,38
Diárias de depósitos de veículos apreendidos (combinações de veículos por unidade)	20,00	43,17
Remoção de veículos apreendidos (até 20 km)	50,00	107,94
Remoção de veículos aprendidos (acima de 20 km)	50,00+ 0,35p/km	107,00+ 0,76p/km
Taxa de vistoria de veículos	**UPF**	**R$**
Vistoria de veículos 2 ou 3 rodas	5,00	10,79

Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 ton.	5,00	10,79
Vistoria de veículos de peso bruto total acima de 3,5 ton.	10,00	21,59
Vistoria de veículos de passageiro com capacidade (lotação) acima de 9 lugares	10,00	21,59
Vistoria de combinação de veículos (por unidade veicular)	15,00	32,38
Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (até de 20 km)	12,00	25,90
Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (acima de 20 km)	50,00+ 0,35p/km	107,00+ 0,76p/km
Taxa de vistoria integrada de veículos de aluguel	5,00	10,79
Taxa de inspeção veicular de controle de gases poluentes e ruídos	5,00	10,79
Taxas de Serviços Administrativos	**UPF**	**R$**
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT	5,00	10,79

1 UPF = R$ 2,1587

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4224B736

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 056/2013

Decreto nº 056/2013/GP Dom Eliseu, 02 de outubro de 2013.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu JOAQUIM NOGUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais, e com base na Lei orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Jardson Donei Gonçalves
Suplente: Deuzanira Parga de Oliveira

II – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Doralete da Anunciação Neto Oliveira
Suplente: Mário de Sousa Sales

Titular: Francisco Aldaires Alves de Sousa
Suplente: Maria Elma Cabral da Silva

III – Representantes dos Gestores

Titular: Nadir Morais dos Santos
Suplente: Vanuza Gomes Alencar

IV – Representantes dos Professores

Titular: Cleiton Hilário Ferreira de Andrade
Suplente: Alberto Magno Pereira Aires

V – Representantes dos Alunos

Titular: Moisés Costa Ferreira
Suplente: Deusilene da Silva

VI – Representantes dos Técnicos Administrativos

Titular: Maria Cleris de Moura Neves
Suplente: Antonio Lima Araújo

VII – Representantes do Poder Executivo

Titular: Jailson Morais Sena
Suplente: Fábio de Macedo Gualberto

Titular: Eliceu da Conceição Pereira
Suplente: Jardene Rodrigues dos Santos

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:ED083D21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 057/2013

Decreto nº 056/2013/GP Dom Eliseu, 02 de outubro de 2013.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu JOAQUIM NOGUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais, e com base na Lei orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Jardson Donei Gonçalves
Suplente: Deuzanira Parga de Oliveira

II – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Doralete da Anunciação Neto Oliveira
Suplente: Mário de Sousa Sales

Titular: Francisco Aldaires Alves de Sousa
Suplente: Maria Elma Cabral da Silva

III – Representantes dos Gestores

Titular: Nadir Morais dos Santos
Suplente: Vanuza Gomes Alencar

IV – Representantes dos Professores

Titular: Cleiton Hilário Ferreira de Andrade
Suplente: Alberto Magno Pereira Aires

V – Representantes dos Alunos

Titular: Moisés Costa Ferreira
Suplente: Deusilene da Silva

VI – Representantes dos Técnicos Administrativos

Titular: Maria Cleris de Moura Neves
Suplente: Antonio Lima Araújo

VII – Representantes do Poder Executivo

Titular: Jailson Morais Sena
Suplente: Fábio de Macedo Gualberto

Titular: Eliceu da Conceição Pereira
Suplente: Jardene Rodrigues dos Santos

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:15038ACD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 155/2013

CONTRATO 155/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO LADO, ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, ao Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO**, Advogado, CPF 439.848.943-68, OAB 7930, domiciliado na AV Nazaré, 272 SL 306/7, Clube de Engenharia, Nazaré na cidade de Belém-PA.
Cláusula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 0202 Gabinete do Prefeito, 04 122 1111 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.
Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço de Advogado, para o Gabinete do Prefeito.
Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Gabinete do Prefeito, ou a quem os mesmos delegarem poderes.
Clausula Sexta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Nona: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **01/09/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Décima: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 01 de Setembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Cpf 439.848.943-68

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F9C8F046

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 151/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ AGENCIA DISTRITAL E DO OUTRO LADO, MANOEL DE FREITAS BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MANOEL DE FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 85.915 SSP/PA, CPF 197.833.103-72, residente e domiciliado à AV. Bernardo Sayao, 356, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA** situada AV. Paragominas s/n, Bela Vista, unidade consumidora 9141278, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 700,00 (setecentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 01/07/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DA AGENCIA DISTRITAL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres **DA AGENCIA DISTRITAL** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 01 de Julho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MANOEL DE FREITAS BRANDÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4C162BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO CONTRATO 154/2013

CONTRATO 154/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO E DO OUTRO LADO, DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA**, Geógrafa, CPF 745.945.832-53, CRGE ----------, domiciliada Antonio Everdosa, 31, Casa, Pedreira na cidade de Belém-PA.

Cláusula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1301 Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, 20 122 1111 2.063 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço de Geógrafa, para a Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento.

Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, ou a quem os mesmos delegarem poderes.

Clausula Sexta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 11.826,00 (Onze mil oitocentos e vinte e seis reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira de R$ 2.106,00(Dois mil e cento e seis reais) e as demais iguais de R$ 2.430,00 (Dois mil quatrocentos e trinta reais).

Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Nona: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **05/08/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Décima: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 05 de Agosto de 2013.

***JOAQUIM NOGUEIRA* NETO**
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA
Cpf 745.945.932-53

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A7C60E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO CONTRATO 233/2013

CONTRATO 233/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E DO OUTRO LADO, RODRIGO PAIVA TURQUINO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **RODRIGO PAIVA TURQUINO**, brasileiro, casado, portador do RG 254382 SESP/MS, CPF 869.383.559-91, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 151, Bairro Flor do Ipê na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso para **FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL** situada na Rua São Paulo, 627 Bairro Flor do Ipê, unidade consumidora 9128790, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C:5858-0.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **0204 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, 14 182 0202 2.008 GERENCIAMENTO TECNICO ADM DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 01/07/2013 a 30/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito,

conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 01 de Julho de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RODRIGO PAIVA TURQUINO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:114C6844

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 936/2013

DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCEDE DIÁRIA À PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias à SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, em razão de viagem a serviço desta municipalidade, à cidade de Belém-PA, nos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8202D866

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 934/2013

DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1166/2013-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor WILLIAN MESSIAS DE JESUS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2011/2012, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2013.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:19BB8E8C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA - 024- 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 120/2013/PMX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013/PMX.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para prestação de serviços médicos (realização de Cirurgias de eletivas de cataratas – Componente I - Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), a ser executados pelo médico: Dr. Reginaldo Fonseca Chaves, residente na cidade de Tucuruy-Pa, inscrito no CPF sob o nº 379.473.622-20 e no CRM-PA sob o nº 6.848, no Hospital Municipal, no atendimento de pacientes usuários do SUS neste Município de Xinguara/PA, e que autorizou a contração da empresa **CHAVES E CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** Estabelecida na Avenida 31 de março, nº 294, Bairro Santa Izabel, Tucuruy, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.213.948/0001-28, nos termos da sua proposta.
Publique-se
Xinguara-PA, 13 de setembro de 2013.

ANA MARIA MONTEIRO VARGAS GUIMARÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:F06A1989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA - 024 - 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 120/2013/PMX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013/PMX.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para prestação de serviços médicos (realização de Cirurgias de eletivas de cataratas – Componente I - Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), a ser executados pelo médico: Dr. Reginaldo Fonseca Chaves, residente na cidade de Tucuruy-Pa, inscrito no CPF sob o nº 379.473.622-20 e no CRM-PA sob o nº 6.848, no Hospital Municipal, no atendimento de pacientes usuários do SUS neste Município de Xinguara/PA, e que autorizou a contração da empresa **CHAVES E CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** Estabelecida na Avenida 31 de março, nº 294, Bairro Santa Izabel, Tucuruy, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.213.948/0001-28, nos termos da sua proposta.

Publique-se

Xinguara-PA, 13 de setembro de 2013.

ANA MARIA MONTEIRO VARGAS GUIMARÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:A4DC6605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA - 024 - 2013

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013/SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2013/PMX.

OBJETO: prestação de serviços médicos (realização de Cirurgias de eletivas de cataratas – Componente I - Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), a ser executados pelo médico: Dr. Reginaldo Fonseca Chaves, residente na cidade de Tucuruy-Pa, inscrito no CPF sob o nº 379.473.622-20 e no CRM-PA sob o nº 6.848, no Hospital Municipal, no atendimento de pacientes usuários do SUS neste Município de Xinguara/PA.

PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos.

VALOR GLOBAL: 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com os serviços de que trata esta solicitação, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14 – Fundo Municipal de Saúde
14.014.10.302.0210-2151 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial; do Exercício 2013.

XINGUARA-PA, 13 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46.
CONTRATADO: **CHAVES E CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** Estabelecida na Avenida 31 de março, nº 294, Bairro Santa Izabel, Tucuruy, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.213.948/0001-28.

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:354C1ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2013/SEMED

*OBJETO**:** Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA,** com 980,40 m2 de área construída, na Escola Estadual Jader Barbalho, situada na sede deste Município, referente **Termo de Compromisso nº PAC203478/2012,** firmado entre o **Município de Xinguara e a União, através do Ministério da Educação.***

Data de Recepção e Abertura dos envelopes: 21/10/2013

***HORA e LOCAL:** 09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Sede da Prefeitura Municipal de Xinguara, na Rua Petrônio Portela, s/nº, 2º piso do prédio da Caixa, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.
*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 03 de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:7CD780FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2013/SEMED

*OBJETO**:** Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/PRE-ESCOLA, TIPO C, com 564,50 m² de área construída,** no Distrito de São José do Araguaia, Zona Rural deste Município, referente **Termo de Compromisso nº PAC202864/2012, firmado entre o Município de Xinguara e a União, através do Ministério da Educação.***

Data de Recepção e Abertura dos envelopes: 21/10/2013

***HORA e LOCAL:** 12h00 (doze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Sede da Prefeitura Municipal de Xinguara, na Rua Petrônio Portela, s/nº, 2º piso do prédio da Caixa, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.
*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 03 de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:D3B7536C